



DEMOCRACIA, CONSTITUIÇÃO E PARTIDO: PARA UMA CRÍTICA MARXISTA À CONCEPÇÃO LIBERAL DE DEMOCRACIA

Democracy, Constitution and Party: Towards a Marxist critique of the liberal conception of democracy

Prof. Dr. Gladstone Leonel Júnior

Universidade Federal Fluminense - UFF

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0069-9221>

E-mail: gladstoneleonel@id.uff.br

Me. Josué Alves Gouvêa Filho

Universidade Federal Fluminense - UFF

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1448-0318>

E-mail: jgouveafilho@gmail.com

Trabalho enviado em 8 de janeiro de 2025 e aceito em 14 de janeiro de 2025



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.04, 2024, p. 303-325

Prof. Dr. Gladstone Leonel Júnior e Me. Josué Alves Gouvêa Filho

DOI: [10.12957/rqi.2024.89029](https://doi.org/10.12957/rqi.2024.89029)

RESUMO

Este trabalho pretende desenvolver uma crítica à concepção liberal de democracia e apresentar uma concepção científica dessa categoria a partir do marxismo. Para tanto, são analisados os papéis que o constitucionalismo e a forma partido desempenham na configuração dos Estados capitalista e socialista, e o modo como esses elementos influenciam as compreensões dos regimes políticos enquanto “democracias” ou “ditaduras”. Para desenvolver este trabalho, adota-se como referencial teórico-metodológico o materialismo histórico, utilizando-se pesquisa de perfil teórico-normativo, com abordagem qualitativa e raciocínio indutivo. A técnica de pesquisa utilizada é a revisão bibliográfica e se utilizam como fontes de pesquisa artigos e livros teóricos. Depreendeu-se que o modo como o poder político é consolidado, seja pelo constitucionalismo, seja pelo partido leninista, influencia a percepção sobre a democracia, em que de um lado se estabelece um regime eleitoralista, cujas regras são garantidas pela Constituição, e de outro se configura um regime de democracia direta, conduzida pelo partido, com ênfase na busca de elevação das condições socioeconômicas da população. Este trabalho pretende contribuir para a construção de uma noção crítica e científica de democracia, que envolva a população tanto em sua execução, quanto no gozo de seus atributos.

Palavras-chave: democracia; ditadura; constituição; partido; liberalismo.

ABSTRACT

This paper aims to develop a critique of the liberal conception of democracy and present a scientific conception of that category based on Marxism. To achieve this goal, it is analysed the roles that constitutionalism and the party form play in the configuration of capitalist and socialist states, as well as the way in which these elements influence the understanding of political regimes as “democracies” or “dictatorships”. To develop this work, historical materialism was adopted as a theoretical-methodological framework, using research with a theoretical-normative profile, with a qualitative approach and inductive reasoning. The research technique used is bibliographic review, and theoretical articles and books are used as research sources. It was concluded that the way in which political power is consolidated, whether by constitutionalism or by the Leninist party, influences the perception of democracy, in which on the one hand an electoralist regime is established, whose rules are guaranteed by the Constitution, and on the other a regime of direct democracy is established, led by the party, with an emphasis on seeking to improve the socioeconomic conditions of the population. This paper aims to contribute to the construction of a critical and scientific notion of democracy, which involves the population both in its execution and in the enjoyment of its attributes.

Keywords: democracy; dictatorship; constitution; party; liberalism.

INTRODUÇÃO

A categoria de democracia costuma ser reivindicada pelas mais diversas posições políticas. Comumente, setores políticos de direita e de esquerda hasteiam a bandeira da democracia em abstrato, não qualificada e que, afastada da perspectiva da luta de classes, acaba por se revestir, inexoravelmente, da roupagem ditada pela ideologia dominante; no caso brasileiro, a roupagem liberal. No atual contexto de avanço neoliberal, alguns partidos de esquerda acabam por, inclusive, reproduzir as mesmas posições da direita tradicional, se pautando em consensos e se posicionando de formas semelhantes, abrindo espaço para a extrema-direita aparecer no cenário como origem de um contraponto.

Para evitar esse problema, é necessário desenvolver uma análise crítica da concepção liberal da categoria de democracia e apresentar uma concepção científica de democracia enquanto “poder popular”, a partir do marxismo-leninismo. Importa também verificar como os papéis que o constitucionalismo e a forma partido desempenham na configuração dos Estados capitalista e socialista, além de influenciar o modo de se compreender os regimes políticos em relação à questão democrática.

Frequentemente se qualificam os países como sendo “democracias” e acusam-se outros de serem “ditaduras”. Embora alguns parâmetros metodológicos sejam estabelecidos para essa classificação entre “democracias” e “ditaduras”, cumpre ressaltar que, para além do fato de que grande parte dos que fazem esse juízo imprime abertamente forte carga ideológica ao seu discurso, até mesmo a escolha aparentemente “neutra” dos parâmetros pelos quais se avalia a questão democrática perpassa o plano da ideologia e da luta de classes.

Para desenvolver este trabalho, adota-se como referencial teórico-metodológico o materialismo-histórico (Marx, 2011a), utilizando-se pesquisa de perfil teórico-normativo, com abordagem qualitativa e raciocínio indutivo. A técnica de pesquisa utilizada é a revisão bibliográfica e artigos e livros teóricos são utilizados como fontes de pesquisa.

1. OS LUGARES DO PARTIDO E DA CONSTITUIÇÃO NA CONCEPÇÃO LIBERAL DE DEMOCRACIA

O constitucionalismo está no cerne da democracia liberal burguesa. É um fenômeno político-jurídico típico da sociabilidade capitalista, inaugurado no contexto das revoluções americana e francesa, que estão entre os exemplos mais notórios de revoluções burguesas. Sua função principal seria garantir, a partir de um pacto constitucional, a limitação dos poderes políticos do governante,



de modo a evitar que o poder voltasse às mãos da antiga aristocracia ou de qualquer aventureiro que buscasse governar aos moldes do absolutismo.

A experiência constitucional estadunidense e francesa se fizeram paradigma para o mundo que transitava ao capitalismo no final do século XVIII. A partir desses exemplos, a burguesia, classe então revolucionária, apegando-se à faceta contratualista de sua ideologia, encontrou na constituição o seu elemento político fundamental de estruturação do Estado e de organização de toda a sociabilidade, que vivia os primeiros passos do capitalismo.

Esse fato se expressa na noção de “democracia constitucional”. Trata-se da ideia de que a constituição garantiria, até certo ponto, o caráter liberal e democrático do modelo político estabelecido sobre o constitucionalismo. Os teóricos burgueses, é claro, admitem a possibilidade de existência de governos que fogem do ideal liberal-democrático sem negar o constitucionalismo, até mesmo utilizando-se de práticas constitucionalistas para afastar-se dos princípios do liberalismo. Esse fenômeno acaba por fomentar os debates acadêmicos sobre o assim chamado “constitucionalismo autoritário” ou “constitucionalismo iliberal”.

Rosalind Dixon e David Landau (2021, p. 24), ao tratarem de algumas compreensões sobre democracia de vertente liberal, citam aquela que os autores classificam como “substantiva”, segundo a qual “democracia implica um compromisso com a participação pública nos processos de governo, deliberação sobre questões de importância pública e proteção substantiva e processual para vários direitos individuais de liberdade e igualdade” (Dixon; Landau, 2021, p. 24, tradução nossa).

Essa concepção é contraposta, pelos autores, com aquela esposada por Posner, para quem a democracia pressuporia um compromisso com eleições regulares, livres e justas, por meio do sufrágio universal dos cidadãos adultos e do qual participam dois ou mais partidos políticos (Dixon; Landau, 2021, p. 24).

Tal noção de democracia é tida por Dixon e Landau (2021, p. 24) como “mais minimalista”, o que quer dizer que ela conteria os elementos mais básicos do que se considera democrático pela ótica liberal. Assim, os autores estabelecem o que, para eles, seria o “núcleo mínimo” da democracia constitucional:

a ideia de que a democracia implica, no mínimo, eleições regulares, livres e justas, com algum nível mínimo de competição entre os partidos políticos e um conjunto de condições básicas que incluem o respeito pelos direitos e liberdades políticos necessários para os processos democráticos, bem como alguma noção de Estado de direito e de proteção às instituições independentes necessárias para supervisionar e proteger os outros elementos de um sistema eleitoral competitivo (Dixon; Landau, 2021, p. 25, tradução nossa).

Já Jeffrey Staton (2018, p. 34) traz a seguinte definição de democracia liberal: “a democracia é entendida como envolvendo tanto a *competição pelo poder através de eleições livres e justas* como um compromisso com um governo limitado que respeite uma série de direitos e liberdades individuais” (grifo nosso). Nota-se, novamente, o elemento da competição entre partidos políticos, via eleições, presente no conceito de democracia pela perspectiva liberal.

Isso revela o grau de importância que a noção liberal-burguesa de democracia confere à questão eleitoral-representativa e à questão da disputa eleitoral entre partidos políticos, de modo que tais elementos se constituem básicos do sistema político do capitalismo. Mark Tushnet (2015, p. 449) também confere peso à questão da competição interpartidária para qualificar a democracia ao entender como sendo elemento do autoritarismo a existência de domínio permanente do governo por um partido político, ainda que o sistema político vigente seja constitucional.

No mesmo sentido, Vanessa Boese *et al.* (2021, p. 888), ao analisar a questão democrática no Mali, ressalta a governança de um partido como elemento que confere caráter autocrático ao regime político do país.

O *Varieties of Democracy (V-Dem)*, *think tank* que mensura a “qualidade” da democracia dos países e os classifica enquanto regimes democráticos ou não-democráticos, estabelece seu critério de democracia a partir de sete princípios-chave: eleitoral, liberal, majoritário, consensual, participativo, deliberativo e igualitário. De acordo com o *think tank*, esses princípios incorporam todos os significados da democracia quando tomados em conjunto e oferecem uma explicação bastante abrangente do conceito tal como é utilizado hoje (Coppedge *et al.*, 2023, p. 4).

Sobre a questão eleitoral, mais especificamente, o *V-Dem* estabelece um “índice de democracia eleitoral” dos países que analisa. Entre os elementos que compõem o estudo, ressaltam-se a mensuração das barreiras aos partidos e a existência de eleições multipartidárias (*Varieties of Democracy (V-Dem) Project*, 2023).

Em suma, a perspectiva liberal de exercício democrático admite um sistema político em que há eleições livres e iguais, divisão de poderes, exercício de representação parlamentar atrelado a um pluripartidarismo, garantias de alternância no exercício de cargos majoritários e segurança jurídica. A consolidação da democracia acaba se desenvolvendo como forma política preferencial do capitalismo na contemporaneidade (Gomes, 2021).

Assim, do ponto de vista da teoria política de orientação liberal, a disputa formal interpartidária, a alternância periódica de partidos à frente do governo do Estado (ressalta-se que os autores trabalhados não se preocuparam em analisar a configuração de classe desses partidos), e a existência de um sistema de eleições diretas ou indiretas para os cargos que compõem os Poderes Legislativo e Executivo são os elementos mais basilares para qualificar um regime político como democrático,

pela ótica burguesa, independentemente de haver real mudança das classes sociais e grupos político-econômicos detentores do poder político do Estado e do poder econômico da sociedade. A crítica realizada no bojo da democracia liberal limita-se, eventualmente, a tentativa de reformar em outras bases os seus próprios pressupostos atrelados ao modo de produzir a vida no capitalismo.

O fato de a democracia ser uma forma política preferencial ao Estado capitalista, não significa que, a depender da conjuntura e momento histórico, regimes fascistas e ditaduras autoritárias não possam também constituir formas políticas estatais funcionais ao capitalismo (Mascaro, 2013). As crises democráticas e os golpes são elementos centrais para o entendimento de como o Estado reorienta as suas estruturas capitalistas mantendo intacto o processo de acumulação. A origem da chamada crise da democracia não advém do fenômeno da globalização ou da eleição de representantes da extrema direita, e, sim, das exigências das relações de reprodução do capital¹. Nenhuma das alternativas apresentadas pelas democracias contemporâneas para sair das crises apontam a superação ou a implosão das formas sociais jurídica e política no capitalismo como alternativas, mas, sim, indicam a melhoria ou a tentativa de aperfeiçoamento da forma política da democracia liberal como a saída para as crises ou problemas constatados (Gomes, 2021, p. 23). A noção de cidadania concebida nos regimes democrático-liberais, de onde emerge a figura do indivíduo livre e igual, acaba por garantir o ocultamento do antagonismo de classes existente.

2. A CONCEPÇÃO MARXISTA-LENINISTA DE DEMOCRACIA E O PARTIDO LENINISTA

2.1. SOBRE O ESTADO, A DITADURA E A DEMOCRACIA PARA O MARXISMO-LENINISMO

Para Marx (2012, p. 41-42), a transformação verdadeiramente necessária para se alterar o estado de coisas rumo à emancipação é a transformação da sociedade capitalista em uma sociedade comunista, em vez da mera adoção de um Estado dotado de fundamentos espirituais e morais livres, como se o Estado fosse detentor de qualidades autônomas independentes de sua base social.

¹ Tratando especificamente da crise econômica de 2008, Mascaro (2018, p. 86) ilustra como a produção de governos autoritários de direita concorrem com a reorganização e reprodução do capital. “Desde 2008, o modelo político neoliberal esgarça-se em uma série de pontos, e os governos tecnocratas, favoráveis a um mercado mundial, buscam reciclar seu poder e suas estratégias de acumulação com novos ardis. De nacionalismos variados a um crescimento das extremas direitas e de partidos fascistas, de instabilidades de ditaduras e governos eleitos a golpes – Primavera Árabe, impeachments na América Latina –, a crise de 2008 fará com que o sistema político até então assentado não consiga mais dar conta de uma instabilidade que é, fundamentalmente, a de acumulação do capitalismo internacional.”

Essa transformação, é claro, demanda uma forma política própria. Trata-se de um “período político de transição”, que Marx (2012, p. 43) chama de “ditadura revolucionária do proletariado”.

Muito do arcabouço teórico que Marx se utiliza para tecer sua crítica ao Programa de Gotha foi desenvolvido a partir da análise da experiência da Comuna de Paris, ocorrida anos antes. O revolucionário alemão compreendeu que o Estado havia adquirido caráter de poder do capital sobre o trabalho, de repressão da classe burguesa sobre o operariado. Dessa forma, a classe trabalhadora revolucionária não poderia simplesmente tomar o Estado burguês e utilizá-lo para si, tal como se apresenta (Marx, 2011b, pp. 54-55).

Era necessário, senão, promover uma revolução social no sentido da “libertação do trabalho da usurpação dos monopolistas dos meios de trabalho”. Marx encontrou na Comuna um exemplo da forma política para tal realização, que ele chama de “a forma política da emancipação social” (Marx, 2011b, p. 131).

Lênin (2019, p. 21), em contribuição ao debate acerca da questão da democracia (burguesa) como modelo de governança oposto à ditadura, afirma categoricamente que “na prática, a república democrática, a Assembleia Constituinte, as eleições universais etc. são a ditadura da burguesia e, para emancipar o trabalho do jugo do capital, não há outro caminho a não ser a substituição dessa ditadura pela *ditadura do proletariado*”. Nessa declaração, o revolucionário russo exprime a doutrina marxista-leninista segundo a qual todo poder estatal, quer seja burguês, quer seja proletário, é uma ditadura de uma classe específica contra outra.

Em uma de suas famosas polêmicas com o renegado Kautsky, o líder da revolução soviética traz a definição de ditadura e ditadura do proletariado a partir de Karl Marx:

A ditadura é um poder que se apoia diretamente na violência e não está vinculado a nenhuma lei. A ditadura revolucionária do proletariado é um poder conquistado e mantido pela violência do proletariado sobre a burguesia, um poder que não está vinculado a nenhuma lei (Lênin, 2019, p. 71).

Isso não implica que o Estado, que, segundo Lênin, sempre seria uma ditadura específica de classe, seja necessariamente autoritário ou não democrático. Lênin (2017, p. 40) defende que “depois da revolução socialista (...) a forma política do ‘Estado’ é a democracia mais completa”, ainda que essa forma política seja essencialmente a ditadura proletária.

Em resposta às acusações feitas por intelectuais reformistas da Segunda Internacional de que a ditadura do proletariado nascente na Rússia no final da década de 1910 estaria substituindo a democracia “universal” ou “pura” pela “ditadura de uma classe”, Lênin (2019, p. 22) afirma contundentemente que a substituição da ditadura burguesa de fato pela ditadura do proletariado é, na verdade, uma “gigantesca, universalmente histórica, *ampliação* da democracia, transformando-

a de mentira em verdade, com a emancipação da humanidade dos grilhões do capital, que *distorce* e mutila qualquer democracia *burguesa*, mesmo a mais ‘democrática’ e republicana” (grifos do autor).

A afirmação leniniana de que o advento do socialismo significaria a conquista pelo povo de avanços democráticos inéditos se mostrou verdadeira em várias ocasiões. Tomando como exemplo a União Soviética², Paulo Visentini (2022, p. 43), em comentário sobre o período de maior autoritarismo perpetrado pelo Estado Soviético, afirma que

(...) todas as tensões, problemas e formas autoritárias que acompanharam esta fase não significaram a falta de satisfações concretas, legitimadoras do regime. A mulher, emancipada, exercia um destacado papel na sociedade, o pleno emprego foi alcançado na segunda metade dos anos 1930, a educação foi estendida ao conjunto da população como parte da revolução cultural (o analfabetismo praticamente desapareceu) e o serviço de assistência social e de saúde gratuito era universalizado. Foram realizações que indubitavelmente consolidaram o regime. A nova condição social da mulher e a oficialização do aborto conduziram a uma queda da natalidade, à qual o regime reagiu incentivando normas patriarcais e a regulamentação restritiva do aborto. Isso, porém, não chegou a anular uma conquista que, em se tomando o conjunto da população, era inédita na história (Visentini, 2022, p. 43).

No caso da experiência albanesa, por exemplo, “o analfabetismo caiu de 80% para 20%, a população urbana passou de 15% para 40%; em 1967 a reforma agrária atingiu a totalidade do campo e as necessidades básicas de moradia, emprego, saúde e educação eram garantidas, embora o nível de vida fosse modesto” (Visentini, 2022, p. 193).

Não apenas o leste europeu viu elevar sua qualidade de vida. O socialismo foi capaz de entregar conquistas materiais nos países periféricos em grau muito superior ao que fizeram os países capitalistas do terceiro mundo. Visentini (2022, p. 246) sumariza os avanços sociais da revolução cubana da seguinte maneira:

Em um curto período de tempo, esse país agrário, que vivia quase exclusivamente da exportação de açúcar e diante de uma guerra não declarada com os EUA, desencadeou um profundo processo de *transformação social*. Os cubanos erradicaram o analfabetismo e estenderam a educação mínima obrigatória para toda a população (até o 9º ano), além de determinarem gratuidade ao ensino fundamental, médio e superior. O direito à saúde gratuita foi universalizado, e os índices de expectativa de vida ao nascer e de mortalidade infantil alcançaram os números dos países mais avançados do mundo. O racismo foi banido como valor social e as mulheres passaram a ter papel ativo na construção de um novo modelo societário (Visentini, 2022, p. 246).

² União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Outro caso notório de elevação das condições materiais de vida da população é o chinês. O dado mais significativo do processo civilizatório liderado pelo Partido Comunista da China foi o da erradicação da extrema pobreza no país em 2021 (Xinhua, 2021), num período em que a pobreza aumentava no mundo, sobretudo em razão da crise causada pela pandemia da COVID-19³.

Ressalta-se que os avanços sociais conquistados pelas experiências do “socialismo real” estão intrinsecamente atrelados à questão democrática formal, não são dinâmicas que operam separadamente. Tanto no capitalismo quanto no socialismo, o exercício da democracia, da cidadania, dos direitos individuais (como a liberdade de contratar) e dos direitos políticos (como o sufrágio e a utilização de instrumentos de democracia direta) só pode ocorrer satisfatoriamente quando níveis mínimos de qualidade de vida estão garantidos ao povo — trata-se da já citada concepção mais “substantiva” de democracia, defendida até mesmo pelos liberais menos vulgares —, condição essa que o capitalismo só conseguiu alcançar em alguns países centrais, em muitos casos após décadas de imperialismo sobre o restante do globo.

Mas para os países periféricos do capitalismo, que compreende a maior parte do mundo, os “bens da democracia” não são plenos. “A tradição dos oprimidos nos ensina que “o estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral” (Benjamin, 2020, p. 37). Por outro lado, as conquistas históricas do socialismo, sobretudo nos países economicamente mais atrasados, parecem confirmar a declaração feita por Lênin quando a revolução proletária ainda era recém-nascida:

Apenas a ditadura do proletariado será capaz de libertar a humanidade da opressão do capital, da mentira, da falsificação, da hipocrisia da democracia burguesa, dessa democracia *para os ricos*; será capaz de estabelecer a democracia *para os pobres*; ou seja, tornar os bens da democracia acessíveis *de fato* para trabalhadores e camponeses pobres, uma vez que hoje (e até mesmo na república — *burguesa* — mais democrática) esses bens da democracia são *de fato* inacessíveis à grande maioria dos trabalhadores (Lênin, 2019, p. 21, grifos do autor).

Além disso, Antonio Carlos Mazzeo (2011, pp. 106-107) é muito feliz ao ressaltar o fato notável de que o aprofundamento das conquistas democráticas no âmbito do capitalismo se deve, em grande medida, à luta do movimento operário de massas e ao avanço do movimento comunista, algo que o próprio Lênin já havia notado na Rússia pré-revolucionária⁴.

³ De acordo com o Banco Mundial, “**A pandemia da COVID-19 causou o maior revés à pobreza global em décadas.** A pandemia aumentou a taxa global de pobreza extrema para cerca de 9,3% em 2020 – acima dos 8,4% em 2019. Isto indica que mais de 70 milhões de pessoas foram empurradas para a pobreza extrema até ao final de 2020, aumentando o total global para mais de 700 milhões” (World Bank, 2022, p. xxi, tradução nossa, grifo do autor).

⁴ “A essência democrático-burguesa do movimento intelectual russo, a começar pelo mais moderado, culturalista, para terminar com o mais extremo, o revolucionário-terrorista, começou a emergir cada vez mais, ao mesmo tempo em que se davam o surgimento e o desenvolvimento da ideologia proletária (social-democracia) [marxismo, atualmente] e do movimento operário de massas.” (Lênin, 2019, p. 194).

Outro aspecto importante sobre a questão da democracia, tanto no capitalismo quanto no socialismo, diz respeito às condições conjunturais de determinada época histórica, que podem limitar mais ou menos a democracia interna dos países. Como exemplo de casos em que países de democracia liberal penderam a um fechamento democrático, podem-se citar o macarthismo nos Estados Unidos da América (EUA) na década de 1950, no contexto de guerra fria contra a URSS, bem como a fome de Bengala, causada pela Coroa Britânica na Índia colonial.

Ressalta-se, ainda, que esses países já não poderiam ser considerados grandes modelos de democracia, considerando que, à época desses exemplos, os EUA operavam contra sua população afrodescendente um duro regime de segregação racial, e o Reino Unido mantinha um colonialismo brutal na Índia e em outras localidades. Ainda assim, situações conjunturais conflitivas levaram esses países a intensificar seu autoritarismo, contra os (supostos) comunistas, no primeiro caso, e contra os bengalis, no segundo.

O socialismo também viveu episódios de forte fechamento de regime provocados por razões conjunturais, que afetaram tanto a democracia interna do partido no poder quanto a questão democrática geral do país. Talvez o exemplo mais notório tenham sido os grandes expurgos operados na União Soviética de Stálin. Sobre esse episódio, Visentini (2022, pp. 45-46) faz o seguinte comentário:

Como explicar o fenômeno stalinista e, particularmente, os expurgos? As hipóteses de uma ditadura unipessoal ou mesmo de uma camarilha são válidas, mas insuficientes. O stalinismo não se explica unicamente pelo socialismo, mas igualmente pelas características russas, pela dureza das condições histórico-sociais em que a coletivização e a industrialização tiveram de ser realizadas. A hostilidade externa, o isolamento e a falta de apoio para vencer o atraso do país também foram relevantes (Visentini, 2022, pp. 45-46).

Anos antes, na ocasião do X Congresso do Partido Comunista da Rússia, Lênin já havia proposto⁵ e levado a efeito a correta proibição do fraccionismo dentro do partido, utilizando como justificativa para essa decisão as condições políticas vigentes naquele período.

⁵ “3. A propaganda sobre esta questão deve consistir, por um lado, em explicar circunstanciadamente o prejuízo e o perigo do fraccionismo do ponto de vista da unidade do partido e da realização da unidade de vontade da vanguarda do proletariado, como condição fundamental do êxito da ditadura do proletariado, e, por outro lado, em explicar a especificidade dos novos métodos táticos dos inimigos do Poder Soviético. Estes inimigos, convencidos do fracasso irremediável da contra-revolução abertamente sob a bandeira dos guardas brancos, fazem agora todos os esforços para se agarrar às divergências dentro do PCR e para pôr em movimento dum ou doutro modo a contra-revolução pela entrega do poder ao matiz político exteriormente mais próximo do reconhecimento do Poder Soviético.

A propaganda deve explicar também a experiência das anteriores revoluções, em que a contra-revolução apoiava a oposição mais próxima do partido revolucionário extremo, para fazer vacilar e derrubar a ditadura revolucionária, abrindo com isso caminho para a vitória completa da contra-revolução dos capitalistas e latifundiários.” (Lênin, 2020).

Outro exemplo: ao tratar da questão da democracia interna do Partido Comunista da Itália de sua época, Antonio Gramsci ressaltava a vinculação do grau de democracia no seio do partido à situação política vivida. Afirma que:

O princípio de eleição para os órgãos dirigentes — democracia interna — não é absoluto, mas sim relacionado às condições da luta política. Ainda que sofra limitações, os órgãos centrais e os periféricos devem sempre considerar seu poder não como superposto à vontade do Partido, mas sim dela emanado, esforçando-se para acentuar seu caráter proletário e ampliando seus laços com a massa dos camaradas e com a classe operária. Esta última necessidade é sentida particularmente na Itália, onde a reação impôs e continua impondo uma forte limitação à democracia interna (Gramsci, 2004, p. 26).

Busca-se, portanto, evidenciar que, tanto a democracia burguesa quanto a democracia proletária podem sofrer revezes frutos da conjuntura política e da situação concreta em que se exerce o poder político ou a condução de um partido. Ressalta-se esse fato não para justificar os erros cometidos em qualquer experiência histórica, mas para destacar que, muitas vezes, as pessoas não fazem a sua própria história como querem, mas conforme as circunstâncias que se lhes apresentam⁶.

2.2. SOBRE O PAPEL DO PARTIDO E DA ELEIÇÃO NA DITADURA DO PROLETARIADO

Na democracia constitucional burguesa, a Constituição se faz pedra angular da organização do exercício do poder político. Mas no caso do socialismo, o partido revolucionário figura como o organismo fundamental de condução política do Estado, enquanto o constitucionalismo assume um papel secundário, embora de grande importância. Além disso, conforme já pontuado, o sistema eleitoral baseado em disputa interpartidária é um dos elementos centrais da democracia liberal, ao passo que tal configuração política não se verifica no socialismo.

Isso não quer dizer que o sufrágio não seja importante para os sistemas políticos socialistas. Na verdade, a participação política do povo trabalhador por meio de eleições é sensivelmente mais democrática no socialismo do que no capitalismo, como será visto adiante. Todavia, no socialismo não há disputa entre partidos para o controle temporário do governo, como ocorre nos sistemas políticos burgueses, e não existem partidos de oposição institucionalizados. Nos casos em que há mais de um partido político institucional, normalmente o poder político é exercido pelo partido que lidera a revolução, sendo auxiliado pelos demais partidos, que apoiam sua liderança. Esse modelo

⁶ “Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade; pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram” (Marx, 2011a, p. 25).

multipartidário cooperativo figura na China e na República Popular Democrática da Coreia (RPDC), por exemplo.

Existe uma razão histórica para essa conformação do sistema político socialista que diverge do sistema liberal burguês. Sua raiz está na construção histórica do partido leninista. O partido revolucionário dos trabalhadores se pauta pelo centralismo democrático e só pode ser bem-sucedido em seu projeto de revolução se se constitui como vanguarda da classe trabalhadora revolucionária.

Alguns países socialistas trazem expressamente em suas constituições o princípio do centralismo democrático, como a China⁷, a República Popular Democrática da Coreia⁸, o Vietnã⁹ e o Laos¹⁰.

O espírito do centralismo democrático pode ser resumido em “liberdade para criticar e unidade de ação”. De acordo com Lênin (2021, p. 257), “O princípio do centralismo democrático e da autonomia das organizações partidárias locais implica uma *liberdade universal e plena de crítica*, desde que isso não perturbe a unidade de *uma ação definida*; exclui *todas* as críticas que perturbem ou dificultem a *unidade* de uma ação decidida pelo Partido” (grifos do autor).

A respeito dessa lógica de disciplina quase militar (ou, como em muitos casos históricos, totalmente militar), Domenico Losurdo (2006, pp. 69-70) aponta as condições políticas que levaram a esse modelo de partido, desenvolvido na luta contra o monopólio da violência exercido pelo Estado burguês ou aristocrático:

Ao desenvolver a teoria do partido, Lenin tem em mente o modelo constituído pela social-democracia alemã. Mas sua estrutura centralizada foi, posteriormente, reforçada de modo a poder enfrentar o desafio representado pela autocracia czarista e por um regime policialesco de mil olhos e nenhum escrúpulo. Entende-se, então, que o partido bolchevique se revele mais de qualquer outro à altura do estado de exceção permanente que, a partir da I Guerra Mundial, caracteriza a Rússia e a Europa; a tal ponto que se torna um modelo não só para os comunistas mas, também, para seus oponentes (Losurdo, 2006, pp. 69-70).

Trata-se, portanto, da construção de um modelo de partido formado para a luta pela hegemonia proletária, a qual Lênin conceitua da seguinte maneira, fazendo alusão a um rigor de luta semelhante ao militar: “Do ponto de vista proletário, a hegemonia numa guerra vai para aquele que luta com

⁷ “Artigo 3 As instituições estatais da República Popular da China praticarão o princípio do centralismo democrático.” (China, 1982, tradução nossa).

⁸ “Artigo 5. Todos os órgãos do Estado na RPDC são estruturados e funcionam pelo princípio do centralismo democrático.” (República Popular Democrática da Coreia, 1972).

⁹ “Artigo 8

1. O Estado organiza-se e funciona de acordo com a Constituição e a lei, administra a sociedade pela Constituição e pela lei e aplica o princípio do centralismo democrático.” (Vietnã, 2013, tradução nossa).

¹⁰ “Artigo 5. (Alterado) A Assembleia Nacional, as administrações locais e outras organizações estatais são estabelecidas e funcionam de acordo com o princípio do centralismo democrático.” (Laos, 2015, pp. 2-3, tradução nossa).

mais energia, que nunca perde a oportunidade de desferir um golpe no inimigo, que sempre adapta a ação à palavra, que é, portanto, o líder ideológico das forças democráticas, que critica políticas intermediárias de todo tipo.” (Lênin, 2003, tradução nossa).

O partido leninista tornou-se um modelo para as demais experiências socialistas que se desenvolveram após a revolução soviética, comprovando a eficácia dessa forma de organização política do Estado e da sociedade.

Quanto à característica de ser o partido de vanguarda da classe trabalhadora revolucionária, o partido revolucionário, armado com a ciência marxista-leninista, dotado da “vantagem de uma compreensão nítida das condições, do curso e dos fins gerais do movimento proletário” (Marx; Engels, 1998, p. 51), deve atuar junto às massas, fundindo-se a elas, a fim de organizá-las no sentido da revolução socialista.

Uma vez conquistado o poder do Estado, após destruído o velho aparato estatal burguês e iniciada a construção da ditadura do proletariado, o projeto histórico da classe trabalhadora sob liderança do partido de novo tipo encontra apenas seu ponto de partida, o despertar de seu caminho no rumo do comunismo, da sociedade sem classes e da emancipação humana.

As revoluções burguesas não tiveram essa perspectiva. Idealista e a-histórica, a burguesia revolucionária visou, naquele momento histórico, a destruição do absolutismo e a consolidação do seu poder político contra a antiga aristocracia e contra a classe trabalhadora. Consolidado seu poder, deixou de ser uma classe revolucionária para se tornar uma classe contrarrevolucionária, preocupada apenas com a manutenção do mundo conformado à sua imagem e semelhança.

O constitucionalismo é fruto dessa estática da burguesia, que pensa ter colocado um ponto final na história a partir do pacto social firmado entre suas subdivisões de classe (com uma frágil e trôpega composição com as classes dominadas), ainda que esse pacto comporte pequenas mutações para adequá-lo às eventuais novidades conjunturais, mas sem alterar o essencial: a supremacia da propriedade privada e a garantia dos meios de reprodução do capital.

Os partidos políticos que se alçam ao governo, independentemente de quais forem suas correntes ideológicas, não podem afetar de forma relevante o fundamento da sociedade burguesa: a propriedade privada dos meios de produção. Seja qual for o país, sejam quais forem suas particularidades constitucionais, a sacralidade da propriedade privada está garantida, quando não por cláusula pétrea, pela força dos aparelhos ideológicos do Estado¹¹. Até esse ponto, a Constituição é o baluarte desse processo de salvaguarda da ordem burguesa contra a classe trabalhadora por meio do pacto constitucional.

¹¹ Ver Althusser (1980).

Mas se os aparelhos ideológicos do Estado falham em garantir a continuidade da democracia liberal burguesa e o socialismo ameaça surgir (e muitas vezes sequer existe real ameaça), a força das armas e/ou do intervencionismo imperialista tratam de reabilitar o curso do capital, sem dispensar de toda a brutalidade necessária (e além) para fazê-lo, como ocorreu no Chile de Salvador Allende, para citar um exemplo.

No caso da revolução do povo trabalhador, a vanguarda revolucionária, formada na teoria materialista-dialética, é consciente de que os processos históricos estão em movimento, e que não apenas avanços, mas também retrocessos e derrotas são possibilidades concretas. Esse conhecimento confere à revolução dos trabalhadores um caráter permanente, ou seja, que deve avançar no tempo e no espaço até a vitória final do comunismo sobre o capitalismo, bem como cuidar para que não haja derrota e para que eventuais retrocessos sejam mínimos. Considerando que a revolução não cessa após a conquista do poder do Estado e considerando que a forma partido (leninista) se provou capaz de avançar o processo revolucionário, é dever histórico do partido manter-se à frente do Estado para liderar a classe trabalhadora no rumo da transição ao modo de produção comunista.

Para os comunistas, não existe qualquer intenção de fingir que o socialismo é a forma de governo que visa atender ao interesse de todos, que governa para todos, como pensa (ou finge) fazer a democracia burguesa. O socialismo é a forma de governo que busca atender aos interesses dos trabalhadores — que correspondem à imensa maioria da população — em oposição aos interesses da classe dos capitalistas.

Por isso, o princípio eleitoral comentado *supra*, que pretende afastar barreiras a partidos de oposição e garantir disputas eleitorais interpartidárias, não tem lugar no socialismo. Na democracia liberal, independentemente de qual grupo vença uma disputa eleitoral, ele terá que governar em composição com a burguesia, sem atacar seus poderes e privilégios. Soma-se a isso o fato de que, no capitalismo, os meios de produção não pertencem ao povo, de modo que a participação popular na condução da economia política do país é muito reduzida e a fruição do produto do seu trabalho lhe é negada. Portanto, a soberania popular na democracia burguesa é muito limitada.

No socialismo, por sua vez, os trabalhadores não escolhem pelo voto qual grupo partidário comporá o poder político e econômico junto à burguesia contra si. Antes, possuem instrumentos de poder popular pelos quais participam da governança política e econômica do país, sob a liderança do partido de vanguarda, que dirige o país de forma permanente.

É claro que a inexistência de disputa eleitoral entre partidos no socialismo provoca a corriqueira acusação, por parte dos liberais, de que os países socialistas seriam “ditaduras de partido único”. Essa concepção pressupõe a noção de que uma liderança todo-poderosa governaria o país de forma

unívoca, sem precisar compor com setores políticos divergentes ou antagônicos à sua linha política. A essa acusação, Losurdo (2006, pp. 68-69), em sua crítica à ignóbil categoria do “totalitarismo”, cita um exemplo histórico que demonstra como essa noção não corresponde à realidade:

No que concerne ao “partido único, geralmente dirigido por um só indivíduo”, assistimos aqui à aproximação e à confusão de dois problemas sensivelmente distintos entre si. Sobre o papel do líder, pode ser interessante fazer um confronto. Ao estourar, em 1950, a guerra na Coreia, Truman não teve nenhuma dificuldade em decidir a intervenção independentemente do Congresso, ao passo que Mao foi obrigado a enfrentar e a derrotar a dura oposição que encontrou no âmbito do Bureau Político, no qual, inicialmente, foi posto em minoria. Permanecem afirmando que, contrariamente aos USA, na China vigora o partido único e que essa característica é comum aos regimes totalitários (Losurdo, 2006, pp. 68-69).

Cumprе ressaltar que nos países socialistas não há separação de poderes como ocorre na maioria das democracias burguesas, que estruturam seu poder político a partir do sistema de freios e contrapesos. No socialismo, o poder político é exercido desde a base, a partir de conselhos de poder popular de bairro, passando por conselhos distritais, municipais e regionais até o que seria o conselho supremo, que se dedica às questões de política nacional, representando o órgão máximo do poder do Estado. Há, portanto, uma proeminência dos órgãos legislativos sobre os órgãos administrativos e judiciais.

Os conselhos de poder popular de primeira instância cuidam das demandas sociais mais imediatas do povo. Em Cuba, por exemplo, os Conselhos Populares têm a seguinte função, de acordo com o artigo 199 da Constituição de 2019:

ARTIGO 199. O Conselho Popular representa a população do distrito onde funciona e ao mesmo tempo a Assembleia Municipal do Poder Popular. Exerce o controle sobre as entidades locais de produção e serviços, e trabalha ativamente na satisfação, entre outras, das necessidades da economia, da saúde, do bem-estar, da educação, da cultura, do desporto e do lazer, bem como nas tarefas de prevenção e assistência social, promovendo a participação da população e iniciativas locais para alcançá-los (Cuba, 2019, p. 14, tradução nossa).

Na China, os congressos populares locais são os órgãos de poder popular de primeira instância, conforme determina o artigo 96 de sua Constituição. Suas atribuições são “adotar e emitir resoluções, e revisar e decidir sobre planos locais de desenvolvimento econômico, cultural e de serviço público”; analisar e aprovar “os planos e orçamentos de desenvolvimento econômico e social das suas áreas administrativas, bem como os relatórios sobre a sua implementação; (...) alterar ou revogar decisões inadequadas tomadas pelas suas próprias comissões permanentes”. Ainda, “As assembleias populares dos municípios étnicos podem, de acordo com a autoridade que lhes é atribuída nos termos da lei, tomar medidas específicas adequadas às características étnicas”, segundo prevê o artigo 99 da Carta Magna (China, 1982, tradução nossa).

Os conselhos de poder popular da RPDC são chamados de assembleias populares locais. O artigo 4 da Constituição coreana declara que “O poder da República Popular Democrática da Coreia pertence aos operários, camponeses, militares, intelectuais e demais setores do povo trabalhador”, e que tal poder é exercido “através de seus órgãos representativos: a Assembleia Popular Suprema e as assembleias populares locais a todos os níveis” (República Popular Democrática da Coreia, 1972).

O artigo 140 da Carta Magna elenca os deveres e competências das assembleias populares locais, quais sejam:

1. Deliberar e aprovar os planos de desenvolvimento da economia nacional de sua respectiva localidade e o relatório sobre sua execução;
2. Deliberar e aprovar o orçamento local e o relatório sobre a sua execução;
3. Adotar medidas para aplicar as leis do Estado dentro de sua respectiva localidade;
4. Eleger ou remover o presidente, vice-presidentes, secretário e demais membros do comitê popular correspondente;
5. Eleger ou remover os juízes e juristas do tribunal correspondente;
6. Anular as decisões e diretivas errôneas do comitê popular correspondente e das assembleias e comitês populares inferiores. (República Popular Democrática da Coreia, 1972).

O poder popular no Vietnã é exercido na base pelos Conselhos Populares, cuja função é decidir sobre “questões locais nos termos da lei; e fiscalizar a observância da Constituição e da lei na sua localidade e a implementação das suas próprias resoluções”, e pelos Comitês Populares, corpos administrativos de seus respectivos conselhos, responsáveis por organizar “a implementação da Constituição e da lei na sua localidade e a implementação das resoluções do Conselho Popular”, bem como executar “as tarefas que lhe forem atribuídas pelas agências estatais a níveis superiores”, segundo preceitua a Carta Política em seus artigos 113 e 114, respectivamente (Vietnã, 2013, tradução nossa).

O Laos tem por órgãos de poder popular de base as administrações locais, cujas atribuições, entre outras elencadas no artigo 77 da Constituição, são:

1. Considerar e aprovar os planos sócio-econômicos e os planos orçamentais a nível provincial (...)
4. Nomear ou destituir o Chefe, o Vice-Chefe e a comissão permanente do governo local provincial;
5. Apreciar e aprovar o mecanismo de funcionamento do governo local;
6. Nomear ou destituir o governador provincial, Chefe do município (...)
9. Apreciar e aprovar a nomeação ou destituição do Chefe do Ministério Público, Chefe do Tribunal Popular Local (...) (Laos, 2015, p. 18, tradução nossa).

A existência dos conselhos de poder popular em todos esses países demonstra como o poder eleitoral e representativo é muito mais potente no socialismo do que no capitalismo, em razão de sua enorme capacidade de influir politicamente, dado a importância de suas atribuições, como se nota das normas constitucionais e legais observadas. Roland Boer (2023, p. 120) ressalta a importância daquilo que chama de “democracia consultiva” para a governança em países como a antiga União Soviética, China e RPDC, desde o início dessas experiências de governo popular, pelo menos no caso da URSS. Trata-se da participação popular nas decisões políticas desde o local de trabalho, como as fábricas, o campo e os quartéis.

Ressalta-se, ainda, que as eleições, tanto para os conselhos populares de base quanto para as assembleias supremas dos países socialistas, órgãos máximos do poder do Estado proletário, devem ser secretas, diretas, livres, universais e igualitárias, conforme previsto nas constituições de Cuba¹², Coreia Popular¹³, Vietnã¹⁴ e Laos¹⁵ — a China é exceção em relação à eleição direta, pois as eleições para o Congresso Nacional Popular são indiretas; apenas as eleições para os congressos populares de base são exercidas de forma direta, sendo atribuição dos deputados do congresso inferior eleger os deputados do congresso imediatamente superior, de acordo com o artigo 2 da Lei Eleitoral do Congresso Nacional Popular e dos Congressos Populares Locais da República Popular da China¹⁶.

¹² “ARTIGO 209. (...) Os deputados à Assembleia Nacional do Poder Popular e os delegados às assembleias municipais do Poder Popular são eleitos pelo voto livre, igual, direto e secreto dos eleitores. A lei regula o procedimento para a sua eleição” (Cuba, 2019, p. 15, tradução nossa).

¹³ “**Artigo 6.** Os órgãos do poder em todos os níveis, desde as assembleias populares de condado até a Assembleia Popular Suprema, são eleitos por voto secreto, segundo o princípio do sufrágio universal, igualitário e direto.” (República Popular Democrática da Coreia, 1972).

¹⁴ “Artigo 6

O Povo exercerá o poder do Estado sob a forma de democracia directa e de democracia representativa através da Assembleia Nacional, dos Conselhos Populares e de outras agências estatais.

Artigo 7

1. As eleições dos deputados à Assembleia Nacional e aos Conselhos Populares realizam-se com base no princípio do sufrágio universal, igual, direto e secreto. (...)” (Vietnã, 2013, tradução nossa).

¹⁵ “**Artigo 4.** (Alterado) O povo deve eleger representantes, nomeadamente a Assembleia Nacional e a Administração Local, para garantir o respeito dos seus direitos, competências e benefícios.

A eleição dos membros da Assembleia Nacional realiza-se através dos princípios do sufrágio direto universal e igualitário e do voto secreto.

Os eleitores reservam-se o direito de propor a remoção dos seus próprios representantes se estes se comportarem de uma forma inadequada às suas [posições honrosas] e perderem a fé do povo.” (Laos, 2015, p. 2).

¹⁶ “Artigo 2 Os deputados ao Congresso Nacional Popular e aos congressos populares das províncias, das regiões autónomas, dos municípios diretamente dependentes do Governo Central, das cidades divididas em distritos e das prefeituras autónomas são eleitos pelos congressos populares do nível imediatamente inferior.

Os deputados aos congressos populares das cidades não divididas em distritos, distritos municipais, condados, condados autónomos, distritos, distritos de nacionalidade e vilas são eleitos diretamente pelos seus círculos eleitorais.” (China, 1979, tradução nossa).

Além disso, diversamente do que ocorre em muitas democracias burguesas, os deputados eleitos respondem diretamente ao povo que os elegeram, podendo ter seus mandatos revogados pelos próprios eleitores¹⁷.

Assim, nos países socialistas são garantidos amplos poderes políticos a todos os cidadãos capazes, que podem votar e ser votados, ainda que pertençam a outros partidos que não os que exercem o poder político, ou mesmo que não estejam vinculados a nenhum partido político, de modo que os debates de ideias e as disputas de projetos de país são feitos por dentro da própria estrutura do partido e do Estado. Excetuam-se, é claro, os casos em que, em virtude de lei, o indivíduo não esteja em pleno gozo de seus direitos políticos.

Com isso, busca-se demonstrar que a inexistência de disputa eleitoral entre partidos não implica em inexistência de disputa de candidatos representantes de uma ampla variedade de ideias, tanto que sequer é exigida filiação a qualquer partido para a candidatura a cargo eletivo. Por exemplo, na antiga República Democrática Alemã (RDA), em que haviam cinco partidos políticos que participavam de eleições, apenas dois terços do parlamento era composto por membros de partidos, sendo um terço ocupado por membros de organizações populares não partidárias, como a federação sindical, federação de mulheres, organização de jovens e associação cultural (Motte; Green, 2022, p. 118).

Com a consolidação do poder do partido, ocorre certo imbricamento entre a estrutura do partido e a estrutura do Estado. O partido passa a funcionar como parte orgânica da estrutura do Estado proletário. A legitimidade para a permanência do partido revolucionário no poder está no mesmo fator que legitima o poder da burguesia sobre os Estados burgueses e sobre a propriedade privada: a sua conquista por meio da força. Tal como a burguesia revolucionária conquistou o poder político pela força e com ele permanece na maior parte dos países do mundo, pela força os trabalhadores alcançam o poder, e com ele devem permanecer até que sejam findas as condições de existência do poder estatal em si.

¹⁷ Quanto ao direito de revogação do mandato dos deputados eleitos pelo povo, a Constituição de Cuba determina em seu artigo 80, alínea “f”, que “ARTIGO 80. Os cidadãos cubanos têm o direito de participar na formação, exercício e controle do poder do Estado; por isso podem, nos termos da Constituição e das leis: (...) f) revogar o mandato dos eleitos;” (Cuba, 2019, p. 6, tradução nossa). A lei eleitoral chinesa prevê que: “Artigo 43 Todos os deputados às assembleias populares nacionais e locais estão sujeitos à fiscalização dos eleitores e das unidades eleitorais que os elegem. Tanto os eleitores como as unidades eleitorais terão o direito de destituir os deputados que elegerem.” (China, 1979, tradução nossa). A Constituição da RPDC estabelece, em seu artigo 7, que “(...) Os eleitores podem remover seus deputados eleitos a qualquer momento caso percam sua confiança.” (República Popular Democrática da Coreia, 1972). Já o artigo 7 da Constituição do Vietnã consagra que “2. O deputado da Assembleia Nacional ou do Conselho Popular pode ser destituído pelos eleitores ou pela Assembleia Nacional ou pelo Conselho Popular, quando já não for digno da confiança do Povo.” (Vietnã, 2013, tradução nossa). Por fim, a Constituição laociana prescreve em seu artigo 4 que “(...) Os eleitores reservam-se o direito de propor a remoção dos seus próprios representantes se estes se comportarem de uma forma inadequada às suas [posições honrosas] e perderem a fé do povo.” (Laos, 2015, p. 2, tradução nossa).

Se, por um lado, a burguesia revolucionária consolidou seu poder político pela força, lançando mão do constitucionalismo liberal como instrumento simbólico de concretização de sua dominância histórica, de igual modo o faz a classe trabalhadora revolucionária, que tem no partido leninista de novo tipo o seu principal instrumento de organização da luta pelo poder, desde sua conquista, passando por sua consolidação e manutenção, até o atingimento dos objetivos históricos da classe trabalhadora.

CONCLUSÃO

A diferença fundamental entre a consolidação do poder político do Estado pela burguesia revolucionária e pela classe trabalhadora revolucionária está no fato de que a primeira se deu pelo constitucionalismo, enquanto a segunda foi levada a efeito por meio do partido, mais especificamente o partido leninista. O constitucionalismo burguês ocorreu pela pactuação entre as classes dominantes, em relativa e limitada composição com as classes dominadas, tendo como instrumento simbólico desse pacto a constituição enquanto documento político estruturante do Estado burguês. Já o partido leninista, guiado pela vanguarda organizada da classe trabalhadora segundo o princípio do centralismo democrático, é elevado à posição de condutor do poder do Estado, mesclando-se (relativamente) a ele.

Tal diferença acaba por influenciar as concepções de democracia para o liberalismo e para o marxismo-leninismo. A concepção liberal de democracia tem forte fundamento no elemento da competição entre partidos políticos pela via eleitoral para a ocupação temporária do governo do Estado, o que faz com que os Estados socialistas sejam necessariamente não democráticos pela perspectiva liberal, visto que neles não há disputa eleitoral entre partidos e o Estado é conduzido pelo partido revolucionário enquanto vanguarda revolucionária da classe trabalhadora.

A democracia liberal, por si só, não entra em crise como se fosse um ente independente e autônomo alheio às formas sociais concebidas. Ela, da mesma forma que o direito, não possui elementos suficientes para a superação de uma sociedade em crise, ao contrário, se reorganiza para a manutenção da reprodução e circulação do capital na sociedade.

Já a concepção marxista-leninista de democracia, defendida no presente trabalho, tem como fundamento o real acesso a bens de consumo e subsistência e a serviços públicos de saúde, educação, segurança, lazer, cultura etc.; a ampla participação da classe trabalhadora na condução da política estatal por intermédio dos conselhos locais de poder popular e dos demais órgãos de representação do povo; e a socialização dos meios de produção, que dá ao povo o produto do seu trabalho, outrora privadamente apropriado em larguíssima escala pela burguesia. Para essa

concepção, o Estado burguês, embora tenha avançado na questão dos direitos democráticos em razão da luta da classe trabalhadora (e depois recuado com o enfraquecimento das políticas de bem-estar social e o fortalecimento do neoliberalismo), nunca será tão democrático, pelo fato de ser guiado segundo os interesses da burguesia, que compõe uma ínfima minoria da população, e contra os interesses do povo trabalhador. A doutrina marxista-leninista não se propõe fazer fúteis classificações dos países como sendo “democracias” ou “ditaduras”, como fazem os liberais. O que se faz é analisar historicamente os avanços democráticos conquistados nas diversas experiências históricas, avanços que, seja no capitalismo, seja no socialismo, é sempre resultado do conjunto das lutas da classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1980.

BENJAMIN, Walter. **Sobre o conceito de história**. São Paulo: Alameda, 2020.

BOER, Roland. **Socialism in Power: On the History and Theory of Socialist Governance**. Singapore: Springer, 2023.

BOESE, Vanessa A. et al. How democracies prevail: democratic resilience as a two-stage process. **Democratization**, v. 28, n. 5, pp. 885-907, DOI: 10.1080/13510347.2021.1891413, jul. 2021.

CHINA. **Electoral Law of the National People's Congress and Local People's Congresses of the People's Republic of China**. Order No.2 of the Chairman of the Standing Committee of the National People's Congress, 4 de julho de 1979.

CHINA. **Constitution of the People's Republic of China**. Beijing, 1982. Disponível em: <<http://en.npc.gov.cn.cdurl.cn/constitution.html#>>. Acesso em: 14 set. 2023.

COPPEDGE, Michael et al. **V-Dem Methodology**. Varieties of Democracy (V-Dem) Project, v. 13, mar. 2023.



CUBA. **Constitución de la República de Cuba**. La Habana, 2019. Disponível em: <http://www.granma.cu/file/pdf/gaceta/Nueva%20Constituci%C3%B3n%20240%20KB-1.pdf>.

Acesso em: 14 set. 2023.

DIXON, Rosalind; LANDAU, David. **Abusive Constitutional Borrowing**: Legal globalization and the subversion of liberal democracy. Oxford University Press, 2021.

GOMES, Patrick Mariano. **Crítica da crítica da democracia**: pós-democracia, exceção e choque segundo as formas sociais do capitalismo. 2021. 207 f. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

GRAMSCI, Antonio. A situação italiana e as tarefas do PCI: teses de Lyon. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 35, n. 2, p. 10-33, 2004.

LAOS. **Constitution of the Lao People's Democratic Republic**. Vienciana, 2015.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. Working-Class and Bourgeois Democracy. **Marxists' Internet Archive**, 2003. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1921/03/16.htmhttps://www.marxists.org/archive/lenin/works/1905/jan/24.htm>. Acesso em: 14 set. 2023.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **O Estado e a Revolução**: doutrina do marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na Revolução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **Democracia e luta de classes**: textos escolhidos. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. X Congresso do PCR(b). **Marxists' Internet Archive**, 2020. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1921/03/16.htm>. Acesso em: 14 set. 2023.

LÊNIN, Vladímir Ilitch. **O centralismo democrático de Lênin**: a luta pela organização revolucionária. 1. ed. São Paulo: LavraPalavra, 2021.

LOSURDO, Domenico. Para uma crítica da categoria de totalitarismo. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 17, p. 51-79, 2006.



MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. 1.ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011a.

MARX, Karl. **A Guerra Civil na França**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011b.

MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2012.

MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysso Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

MAZZEO, Antonio Carlos. Notas sobre Lênin e a Comuna. **Novos Temas**, n. 4, p. 103-115, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/115203>>. Acesso em: 14 set. 2023.

MOTTE, Bruni de la; GREEN, John. **Estado policial ou paraíso socialista?: a República Democrática Alemã e o que aconteceu com ela**. São Paulo: LavraPalavra, 2022.

REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA. **Constituição Socialista da República Popular Democrática da Coreia**. Pyongyang, 1972. Disponível em: <<https://blog.portalrpdc.com/constituicao-socialista-da-republica-popular-democratica-da-coreia/>>. Acesso em: 14 set. 2023.

STATON, Jeffrey K. et al. Can Courts be bulwarks of Democracy. Working Paper. **V-Dem Project - The Varieties of Democracy Institute**. 2018.

Structure of V-Dem Indices, Components, and Indicators. **Varieties of Democracy (V-Dem) Project**, v. 13, mar. 2023.

TUSHNET, Mark. **Authoritarian Constitutionalism**. Cornell Law Review, v. 100, ed. 2, jan. 2015.

VIETNÃ. **The Constitution of the Socialist Republic of Vietnam**. Hanoi, 2013. Disponível em: <<https://vietnamlawmagazine.vn/the-2013-constitution-of-the-socialist-republic-of-vietnam4847.html>>. Acesso em: 14 set. 2023.



VISENTINI, Paulo G. Fagundes. **Revoluções e Regimes Marxistas**. 2. ed. Porto Alegre: Editora Leitura XXI, 2022.

WORLD BANK. **Poverty and Shared Prosperity 2022: Correcting Course**. License: CC BY 3.0 IGO. © Washington, DC: World Bank, 2022. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10986/37739>>. Acesso em: 10 set. 2023.

Xi Declares “Complete Victory” in Eradicating Absolute Poverty in China. **Xinhua**, 26 fev. 2021. Disponível em: <http://www.xinhuanet.com/english/2021-02/26/c_139767705.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

Sobre os autores:

Prof. Dr. Gladstone Leonel Júnior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Pós-Doutor em Direitos Humanos e Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) com estágio doutoral na *Universitat de València*, Espanha. Mestre em Direito pela UNESP. Especialista em Sociologia Política pela UFPR. Bacharel em Direito pela UFV. Advogado. Membro do IPDMS (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais) e do Grupo de Pesquisa de “O Direito Achado na Rua” e líder do Grupo de Pesquisa “Crítica Jurídica Contemporânea”.

Universidade Federal Fluminense - UFF

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0069-9221>

E-mail: gladstoneleonel@id.uff.br

Me. Josué Alves Gouvêa Filho

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Pesquisador no Grupo de Pesquisa Crítica Jurídica Contemporânea da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1448-0318>. E-mail: josue_g@id.uff.br. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2981531797387093>.

Universidade Federal Fluminense - UFF

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1448-0318>

E-mail: jgouveafilho@gmail.com